=LEI Nº 2.475 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011=

Do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian

DISPÕE SOBRE O USO DE SACOLAS RETORNÁVEIS OU SACOLAS BIODEGRADÁVEIS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS, A SEREM UTILIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Os supermercados, estabelecimentos congêneres e comércio em geral, no âmbito do Município de Palmital, ficam obrigados a utilizarem sacolas retornáveis ou sacolas biodegradáveis.

Artigo 2º- Entende-se por sacola do tipo retornável aquela confeccionada de qualquer material que apresente característica física adequada à resistência no tempo e destinada à reutilização continuada, sem necessariamente ser descartada.

Parágrafo único. As sacolas do que trata o *caput* devem atender aos seguintes requisitos:

I- possuir características física que resista ao transporte e peso médio dos produtos;

II- possibilitar a reutilização futura, sem necessariamente ser descartada;

III- o material utilizado para a confecção da embalagem não podem apresentar resquícios de toxidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente.

Artigo 3º- Entende-se por sacola do tipo biodegradável aquela confeccionada de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e capacidade de ser biodegradada por microorganismos, atendendo aos requisitos da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. As sacolas do que trata o *caput* devem atender aos seguintes requisitos:

I- degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;

II- apresentar como únicos resultados da biodegradação CO2, água e biomassa;

III- seus resíduos finais resultantes da biodegradação não podem apresentar qualquer resquício de toxidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente.

Artigo 4º- Os órgãos e entidades do Poder Público situados no âmbito do Município de Palmital deverão igualmente em suas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, utilizar produtos biodegradáveis.

Artigo 5º- Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta lei para adaptação dos estabelecimentos em relação às sacolas.

Artigo 6º- Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Artigo 7º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará a autuação do infrator e suspensão do alvará de funcionamento, enquanto não substituir as sacolas.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 7º.

Artigo 9º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de dezembro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 07 de dezembro de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-